

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 79

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Presidente da Provincia autorizado a conceder privilegio exclusivo áquelle que, por si ou encorporando companhia, se propuzer a effectuar a navegação a vapor dos rios Tieté e Piracicaba, desde a Colonia do Avanhandava até á Cidade da Constituição.

Art. 2.º Igual concessão áquelle que, por si ou por meio de uma companhia, se propuzer a effectuar a mesma navegação no rio Mogy-guassú.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a concessão de privilegio áquelle que, por si ou encorporando companhia, se propuzer a effectuar a navegação a vapor dos rios Tieté e Piracicaba, bem como áquelle que effectuar a mesma navegação no rio Magy-guassú, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 80

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Artigo unico. Fica elevada a Villa a Freguezia de Nossa Senhora do Patrocínio, do Municipio de Santa Isabel, com a mesma denominação; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e

execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando a Villa a Freguezia de Nossa Senhora do Patrocinio, do Municipio de Santa Isabel, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 81

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica o governo autorizado a aposentar com todos os seus vencimentos o chefe da 2ª Secção de sua Secretaria, Francisco de Paula Santa Barbara.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a aposentadoria do chefe da 2ª Secção da Secretaria do Governo, Francisco de Paula Santa Barbara, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

